



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 1.849, de 24 de abril de 2026

Regulamenta ações do Programa de Desenvolvimento da Agropecuária do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.048, de 18 de dezembro de 2025,

considerando o contido no Ofício nº 067/2026/SMAP, de 8 de abril de 2026, da Secretaria da Agricultura e Proteína Animal do Município (Processo SEI nº 01.24.013485/2026-42),

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o Programa “Toledo Livre de Brucelose e Tuberculose”, que integra o Programa de Desenvolvimento da Agropecuária do Município de Toledo, reformulado pela Lei nº 3.048, de 18 de dezembro de 2025, com a finalidade de promover a sanidade dos rebanhos bovinos, a saúde pública e o desenvolvimento sustentável da agropecuária local.

Art. 2º - O Programa “Toledo Livre de Brucelose e Tuberculose” tem por objetivos:

- I - incentivar a realização de exames de diagnóstico de brucelose e tuberculose bovina;
- II - promover a prevenção, controle e erradicação das zoonoses mencionadas no inciso anterior;
- III - estimular a certificação de propriedades rurais como 100% (cem por cento) livres de brucelose e tuberculose;
- IV - garantir a qualidade sanitária dos produtos de origem animal e a segurança alimentar; e
- V - fortalecer a competitividade da cadeia produtiva agropecuária do Município.

Art. 3º - O Município, através da Secretaria da Agricultura e Proteína Animal, poderá conceder subsídios financeiros aos produtores rurais para custeio de exames de diagnóstico, ações sanitárias e medidas necessárias à obtenção da certificação sanitária, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - A participação no Programa de que trata este Decreto será voluntária, mediante adesão formal do produtor rural através de protocolo específico à Secretaria Municipal da Agricultura e Proteína Animal (SMAP).

Art. 5º - Para participação no Programa e recebimento do subsídio, o produtor deverá, obrigatoriamente:

- I - demonstrar regularidade cadastral (CADPRO) e fiscal junto ao Município de Toledo;

II - comprovar exploração pecuária ativa perante a ADAPAR, com a quantidade máxima de 65 (sessenta e cinco) fêmeas acima de 24 meses;

III - comprovar sua participação em, no mínimo, 2 (dois) eventos técnicos anuais ou capacitações reconhecidas pela SMAP; e

IV - apresentar os atestados sanitários expedidos por médico veterinário habilitado.

Art. 6º - A certificação de propriedade livre de brucelose e tuberculose seguirá os parâmetros federais e estaduais, exigindo-se dois testes de rebanho negativos consecutivos, no intervalo de 6 a 12 meses, e manutenção anual com testes de rebanho negativos a cada 12 meses.

Art. 7º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Solicitações do Programa, com a finalidade de analisar, deliberar e emitir parecer sobre os pedidos de subsídio, que será composta pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) médicos veterinários da Secretaria da Agricultura e Proteína Animal, sendo 1 (um) do Serviço de Inspeção Municipal - Produtos de Origem Animal (SIM/POA);

II - 1 (um) médico veterinário do IDR-Paraná (Instituto de Desenvolvimento Rural) - Regional de Toledo; e

III - 1 (um) médico veterinário da ADAPAR (Agência de Defesa Agropecuária do Paraná).

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Agricultura e Proteína Animal prestará o apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento da Comissão a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 8º - A concessão dos benefícios financeiros através do Programa de que trata este Decreto ficará condicionada:

I - à observância da ordem cronológica de protocolo;

II - ao parecer favorável da Comissão de Avaliação mencionada no artigo 7º; e

III - à indicação de conta bancária de titularidade do produtor detentor do CADPRO.

Art. 9º - O não atendimento a qualquer critério estabelecido neste Decreto ou a constatação de irregularidades implicará no indeferimento da solicitação ou suspensão dos benefícios.

Art. 10 - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2026.

- Assinado eletronicamente -

MARIO CÉSAR COSTENARO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

- Assinado eletronicamente -

LUIZ CARLOS BOMBARDELLI

SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E PROTEÍNA ANIMAL



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Bombardelli, Secretário(a) da Agricultura e Proteína Animal**, em 24/04/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario César Costenaro, Prefeito**, em 24/04/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador **0136576** e o código CRC **0C94B9A4**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2092
tecnico.legislativo@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.24.013485/2026-42

Documento nº 0136576v2